

# O início de uma jornada

A aprovação da lei anticorrupção brasileira abre uma nova frente para que o País vença aquela que é uma de suas maiores mazelas. E as empresas terão papel fundamental nessa batalha

**P**egue qualquer pesquisa sobre criminalidade e você verá que a presunção da impunidade, é sempre um fator motivador para o criminoso. Quando essa motivação se dá na esfera dos crimes que envolvem práticas como suborno a agentes públicos, para a obtenção de vantagens de qualquer natureza, a quase certeza de que a punição - se e quando vier a acontecer, será branda, leva uma quantidade considerável de pessoas a avaliar que a relação custo x benefício de corromper, ou se deixar corromper por um agente público, vale muito à pena.

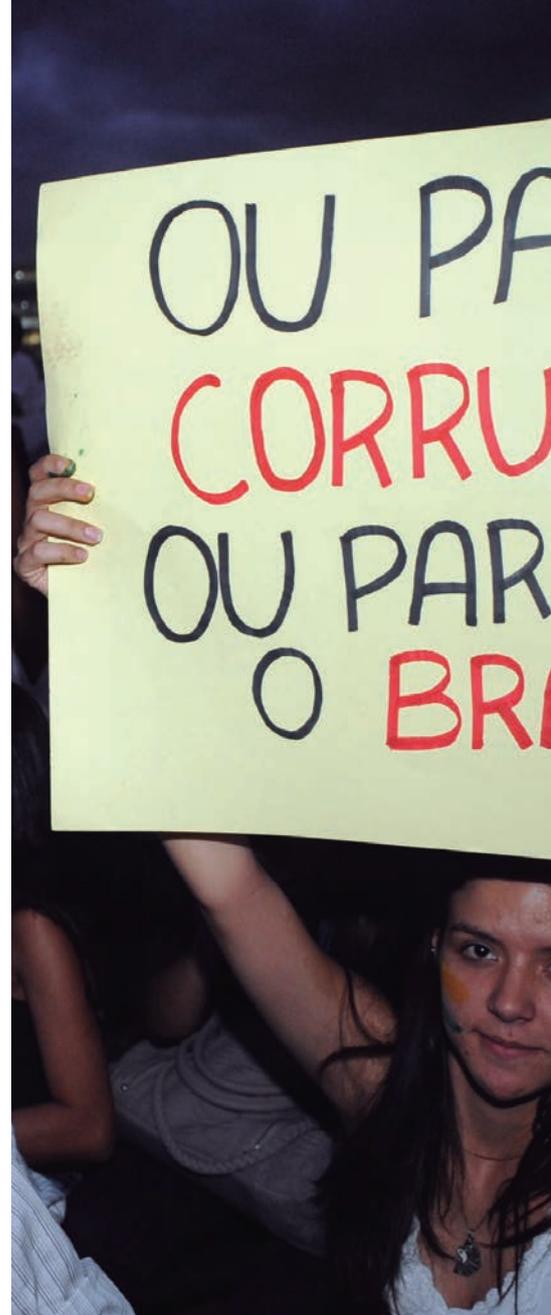
Quando as manifestações do último mês de junho ganharam as ruas, a massa de pessoas comuns que se juntou aos protestos (nada a ver com movimentos sociais ou políticos organizados), reclamava por direitos básicos como saúde, educação e segurança. Outro clamor comum e presente em todas as manifestações era pelo fim da corrupção. É nesse contexto complexo e desafiador – ainda pouco compreendido por analistas e especialistas da área, que a presidente Dilma Rousseff, sancionou a tão aguardada lei anticorrupção brasileira. Não dá para atribuir a aprovação da nova lei às manifestações. Mas é inegável que elas contri-

buíram para que eventuais tentativas de postergações fossem enterradas de vez. “Se você lembrar cinco anos atrás, o nível de tolerância das pessoas com a corrupção não era esse. Esse índice está caindo e cada vez mais a sociedade tolera menos a corrupção”, diz o advogado Bruno Maeda, coordenador do comitê de compliance do IBRADEMP, o Instituto Brasileiro de Direito Empresarial.

## ANTES DE TUDO, UM COMPROMISSO

Agora oficializada, a lei anticorrupção (Lei 12.846-13), nasceu de um projeto enviado pelo executivo federal, ainda em 2010. Um dos seus objetivos era o de atender a um acordo firmado pelo Brasil, com a OCDE, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, no qual todos os 36 sócios da entidade se comprometeram a criar legislações de combate ao suborno em países estrangeiros.

O projeto ficou um bom tempo no limbo, até que um grupo de deputados conseguiu constituir uma comissão especial, que permitisse dar mais celeridade ao processo de tramitação. Relator do projeto de lei – o PL 6826/10, conhecidíssimo de qualquer operador de compliance no Brasil, o deputado federal Carlos Zaratini



(PT/SP), lembra que no começo dos trabalhos existia uma certa resistência, de determinados setores e grupos empresariais, representados no Congresso por alguns deputados. O processo de negociação foi longo. Alguns dos pontos que resultaram dessas negociações, em especial com a bancada do PMDB, foram vetados pela presidente ao sancionar a lei (até o fechamento dessa edição não existia previsão de data para a apreciação dos vetos).

A nova legislação tem abrangência nacional. Ela pode ser aplicada pela União, estados e municípios e pelos três poderes. “O presidente de uma câmara municipal de qualquer cidade do Brasil, pode no âmbito da câmara municipal, aplicar essa lei”, diz Carlos Zaratini. Essa extensão tão grande é que criou uma dificuldade na própria



negociação. Uma delas diz respeito às diferentes estruturas que terão que aplicar a mesma lei, como explica o deputado: “Se na esfera federal você tem a CGU, com um grande nível de articulação e profissionais altamente gabaritados, você tem milhares de prefeituras que não têm sequer um departamento jurídico. São realidades completamente diferentes e a lei tem que tratar todas do mesmo jeito”.

Ao cabo das negociações, o objetivo foi tentar estabelecer parâmetros que não fossem muito fracos para o poder executivo federal, e, ao mesmo tempo, não fossem muito fortes para serem executados na esfera municipal. A solução encontrada para atender a esses dois mundos distintos, foi estabelecer um processo administrativo, conduzido pela autoridade máxima de

cada poder, e um processo judicial, onde a força das penalidades é maior do que nos processos administrativos, porque nele o direito de defesa das empresas acusadas tende a ser ampliado. “Acho que chegamos numa boa solução final. É a primeira vez que a gente faz uma lei desse tipo no Brasil, então nós não ousamos entrar em muitos detalhes. Fizemos uma lei que era a melhor possível para o momento e o quadro político que nós temos no Brasil hoje”, explica Zaratini. Com isso, existe uma série de possibilidades que ainda vão ser discutidas. A expectativa do relator é a de que, com a prática, seja possível melhorar a lei ou estabelecer regulamentações que possam aperfeiçoá-la.

### O CERNE DA LEI

Durante o período de tramitação, alguns pontos foram alvos de questionamentos de parte dos deputados, como limites de valores para a autuação. Alguns desses pontos negociados foram alvo do veto da presidente Dilma ao sancionar a lei. Entidades empresariais, como o IBRADEMP, por meio do seu comitê de compliance, também participaram das discussões, e levando sugestões para que a lei pudesse ser mais adequada e efetiva à realidade do mundo dos negócios. Nesse processo, o principal alvo de discussão foi a questão da responsabilidade objetiva. “Esse foi um ponto do qual não abrimos mão”, conta o relator. Mas durante todo o processo, representantes de setores industriais e alguns deputados atuaram de maneira bastante ativa para alterar esse ponto.

Pela nova lei, o poder público não precisa provar que uma empresa que factualmente se envolveu em um ato de corrupção com agentes governamentais, se beneficiou desse ato. Basta a prova de que a corrupção existiu para que ela possa ser punida. E também não adianta transferir a responsabilidade para um funcionário da empresa – o que costumava acontecer na grande maioria dos casos de escândalos de corrupção, e deixar que ele seja o único a arcar com as consequências do problema. “O governo bateu bastante forte em cima da responsabilidade objetiva, porque entendeu que é mais fácil a aplicação da lei, já que não precisa provar o dolo da prática do ato lesivo”, explica o coordena-

dor do IBRADEMP.

Ciente ou não do problema, as empresas terão que arcar com as consequências. “A partir dessa nova lei, a pessoa jurídica tem a possibilidade de ser punida pelo ato de corrupção praticado. Para nós, isso é um ganho muito grande”, comemora o secretário-executivo da Corregedoria-Geral da União (CGU), Carlos Higino. “Ela traz detalhamentos e cria regras mais severas e rígidas do que as que constam da lei das licitações em vigor. E trouxe um rol de situações que eram praticadas, mas não estavam muito claras de que forma poderiam ser penalizadas, sob o ponto de vista administrativo”, exemplifica o secretário-auditor geral do estado de Mato Grosso, José Alves Pereira Filho. Além disso, a lei ampliou bastante a oferta de instrumentos à disposição dos órgãos responsáveis por aplicá-la, inclusive dos ministérios públicos. A multa agora incide sobre o faturamento bruto da empresa e a companhia pode ficar proibida de receber qualquer tipo de subsídio ou incentivo de recursos públicos. Isso sem falar na reparação total ao caixa do estado dos danos causados pelo ato da empresa, uma situação que não exclui as outras penalidades. Atuando pela via judicial, o poder do ministério público e da advocacia pública também cresceu. Agora eles podem pedir a suspensão e a interdição parcial das atividades da empresa. E, em casos extremos, quando for constatada a prática reiterada de atos de corrupção, o poder público pode solicitar a dissolução compulsória da empresa.

Para os questionadores, esse é um dos problemas da aplicação da responsabilidade objetiva. Ela pode incorrer em injustiça com empresas que “supostamente” possam ser punidas pela atitude de algum funcionário agindo sem o consentimento dos seus superiores ou da direção da empresa.

Pela nossa legislação, um caso como o recente envolvendo o Morgan Stanley talvez não tivesse o mesmo desfecho por aqui. O banco de investimentos foi isentado de pagar qualquer multa em um caso de violações da lei anticorrupção norte-americana, por conta da ação de um de seus executivos na China, porque conseguiu mostrar aos agentes do país

que o seu programa de compliance ia muito além dos padrões tido como ideais. E que naquele caso, o executivo infringiu a lei mesmo tendo acesso a todos os treinamentos, material e mensagens relacionadas ao assunto. Esse é um caso único até hoje, mas só foi possível porque os órgãos dos Estados Unidos trabalham com o conceito de responsabilidade subjetiva.

### O VALOR DE UM BOM COMPLIANCE

Justa ou não, a questão da responsabilidade objetiva é sempre apontada como o grande trunfo da nova lei. E o principal motivo que pode levar as empresas brasileiras, muito especialmente as que atuam em setores mais regulados ou com grande atuação no setor público, a entender a necessidade vital de implementar um bom programa de compliance.

O envolvimento de qualquer nível da empresa, em qualquer caso de corrupção com a área pública, será passivo de multas que podem ser bastante severas para as empresas. E depois disso, seus sócios ou diretores, também poderão responder criminalmente. Por isso, a avaliação do retorno do investimento que um bom programa de compliance pode proporcionar muda drasticamente. Com a nova lei passando a valer de verdade em 29 de janeiro, o deputado Zaratini dá o recado para as empresas: “Aproveitem os 180 dias (até a lei entrar em vigor) para começar a arrumar a casa”.

Se a responsabilidade objetiva é o pilar central da lei anticorrupção brasileira, a possibilidade do acordo de leniência por parte das empresas é tida como um dos aspectos mais importantes para a eficácia da sua aplicação.

Para quem não está familiarizado, o acordo de leniência é uma declaração voluntária de culpa. Uma espécie de delação premiada para a área jurídica. Ao descobrir e informar uma infração da lei anticorrupção aos órgãos fiscalizadores, antes que eles descubram o problema, a empresa que se denunciou pode ter o benefício de uma série de atenuantes nas suas sanções. Só que não basta a auto incriminação. Para determinar o valor da multa, os órgãos do estado vão levar em conta, entre outros fatores, o nível de colaboração da empresa com as investigações, os valores envolvidos e a



**A PRESIDENTE DURANTE EVENTO COM PREFEITOS:** com mais de 5,5 mil municípios espalhados, a aplicação da lei será pulverizada. As empresas precisam estar preparadas para lidar com isso.

Foto: Wilson Dias/Agência Brasil

qualidade do programa de compliance da empresa. Em casos extremos, a pena pode ser reduzida em até dois terços do seu valor. Bruno Maeda, do IBRADEMP, acredita que, mesmo com a responsabilidade objetiva, dependendo do material das condições apresentadas, a legislação brasileira não exclui totalmente que, diante de uma situação como a do Morgan Stanley, diante de certos fatores, a empresa pode até se isentar da aplicação de sanções, ou ser taxada no patamar mínimo, de 0,1%.

Na visão de Carlos Hígino, uma das principais vantagens das novas regras é que ela gradua a punição por crimes de corrupção no Brasil, permitindo aos agentes responsáveis por definir as sanções, dosar a punição de acordo com cada caso. “Ela paga pelo que ela fez de errado. Mas ela não precisa ser extinta por conta disso. O objetivo não é impedir as empresas de fazer negócios. Uma empresa pode ter se envolvido em um caso de corrupção. E isso não necessariamente faz dela uma empresa que pratica a corrupção de maneira sistêmica. Pode ter sido um desvio de percurso. Não queremos tirar ninguém do negócio. E por isso, a lei dá essa possibilidade de avaliar caso a caso”, reitera o secretário-executivo.

Mas é certo que, para um determina-

do grupo de empresas, que faz das práticas errôneas a regra e não a exceção, a vida será muito mais dura de agora em diante. “Com penas severas, esperamos num futuro próximo expurgar todas as empresas mal intencionadas, que fazem conluio, que são desleais na transação com os estados”, avisa José Alves, da Auditoria-Geral do Mato Grosso (AGE-MT). Com isso, ele espera a realização de concorrências mais leais e condições mais vantajosas nas suas contratações.

É justo que, em casos de corrupção sistêmica, o governo inflija autuações pesadas às empresas envolvidas. Mas, de uma maneira geral, principalmente no início da aplicação da lei, o governo também precisa ter bom senso, para não pesar a mão excessivamente. “Acredito que essa é uma das grandes preocupações que o governo deve ter. E ele tem que ser muito claro em relação a isso. Se aplicar as sanções da lei de maneira excessiva, mesmo em uma situação em que ficou cristalino que a empresa tinha programas e práticas de compliance e que ela não é reincidente, dependendo do valor da multa você pode ir para um extremo ruim. A lei não quer que as empresas parem de fazer negócios. Mas, dependendo de como for aplicada,



O DONO DA CONSTRUTORA DELTA, FERNANDO CAVENDISH: ao ser declarada inidônea pela CGU, a empresa teve que enfrentar uma grave crise de insolvência.

ela pode impor um temor no empresariado, e o parafuso pode espanar”, acredita o advogado especializado em compliance e corrupção, Luciano Souza, da banca Souza Cescon, de Brasília. Para ele, mesmo nas questões do processo administrativo, o judiciário terá um papel importante, de ajudar a balizar em algum nível o próprio processo de sanções administrativas.

O advogado aplica o mesmo raciocínio à questão da celeridade que precisa ser dada ao processo de investigação e julgamento da empresa acusada. No caso da lei anticorrupção, existem prazos para serem cumpridos. São 180 dias contando da data da publicação, que podem ser prorrogados, se a autoridade instauradora fizer um pedido fundamentado. O impacto de uma investigação “emperrada”, sobre uma empresa de capital aberto, pode criar instabilidade e reduzir o valor da empresa, sem que o governo tenha tomado nenhuma medida em relação ao processo daquela empresa. “Acredito que os órgãos que forem fazer as análises vão ter que dar muita atenção para isso, para não abalar a própria credibilidade da lei, e das empresas acusadas”, comenta Luciano.

## O FAROL DA NOVA LEI

Mas, como a CGU e outros órgãos nas esferas federal, estadual e municipal vão avaliar essas atenuantes? E o que eles vão levar em conta para avaliar o programa de compliance da empresa?

Carlos Higino, da CGU diz que, neste momento, a corregedoria tem um grupo de trabalho estudando os parâmetros de como será feita essa avaliação para ter certeza se o programa de compliance é robusto mesmo, ou se ele só está no papel. Em termos operacionais, enquanto a corregedoria irá cuidar do processo legal, a área de prevenção à corrupção deverá fazer a análise dos programas de compliance. Depois todo o material segue para que o ministro Jorge Hage decida, ou não, por levar a empresa a julgamento.

De todos os órgãos envolvidos na aplicação da nova legislação, a CGU é de longe o mais preparado e estruturado para a missão. “A CGU tem experiência e qualificação para fazer isso. Eles participaram das reuniões de grupo da OCDE, estão em fóruns internacionais e têm capacitação técnica para entender o que é um programa de compliance efetivo”, afirma Maeda. Por isso, é ela quem deve ditar as regras do show num primeiro momento. Por isso, o mercado está em compasso de espera pelas primeiras movimentações do órgão de controle.

Hoje, essa expectativa se dá em relação às regulamentações administrativas que vão estabelecer os primeiros parâmetros e critérios para a análise dos atenuantes e definição das penalidades. Trata-se de uma informação importante para direcionar as empresas na formatação dos seus programas de compliance, e muito particularmente para as empresas brasileiras que vão estruturar os seus primeiros programas. Sobre a definição dos regulamentos administrativos, que serão criados para atender à nova legislação, embora a CGU não esteja obrigada, muitos operadores legais acreditam que seria importante que a corregedoria abrisse a discussão dos regulamentos por meio de consultas públicas. “Diz Luciano Souza, do Souza Sescon: “Em outros órgãos do governo, como no CADE (responsável pela defesa da concorrência), tudo o que envolve qualquer resolução que venha interferir, ou regulamentar um ponto específico da lei, é posto em consulta pública. Até para evitar qualquer comentário. E eles levam à

consulta pública a resolução praticamente pronta. Mas ainda assim é uma oportunidade que a sociedade tem para interagir. Eu diria que o processo começaria bem, se o governo dispusesse os regulamentos em consulta pública”.

Já a partir do próximo ano, os operadores de compliance aguardarão ansiosos, com água na boca, pelos materiais gerados pelos primeiros casos de penalidades impostas a quem infringiu a lei.

## PROBLEMAS À VISTA?

A aprovação da lei anticorrupção foi saudada em editoriais dos principais jornais do País, que a noticiaram como um avanço e uma resposta do poder público aos anseios da sociedade brasileira. É mais do que justo. Afinal, a aprovação da lei é um marco por si só. Mas é preciso lembrar que se trata de uma primeira iniciativa. A própria lei, de maneira intencional, segundo o seu relator, deixa uma série de pontos desamarrados que, precisarão ser aperfeiçoados com o tempo e com a jurisprudência que irá sendo formada.

Ainda assim, para o secretário da AGE-MT, alguns pontos poderiam ter sido mais bem esclarecidos no texto. “A lei é bastante clara no que diz respeito ao poder da CGU de trazer para si a investigação de um caso que aconteça em qualquer área do poder executivo federal. Mas não existe menção se a mesma lei se aplica nas outras esferas federativas”. José Alves, acredita que, pelo conceito da simetria com a lei, a interpretação do órgão é a de que a regra se aplica às corregedorias ou auditorias-gerais dos estados. Com isso, a auditoria-geral do Mato Grosso espera centralizar o processamento das empresas que cometerem infrações em diversos órgãos do próprio estado. “Como a lei não explicitou isso no texto, agora nós vamos depender ainda da jurisprudência ser formada, e vamos abrir uma brecha para isso ser questionado no judiciário. O sentimento é que a lei nos permite isso. Mas quem vai se defender, vai usar isso também”, complementa José Alves.

Sócio da banca Pereira Neto, Macedo, o advogado Paulo Casagrande enxerga que a lei anticorrupção, ao contrário da de licitações - onde a legislação claramente prevê a competência da união para estabelecer regras gerais para pregões e licitações, que são aprovadas pelo Congresso e, como lei,

seguida por estados e municípios - não tem esse tratamento claro, e nem que essa é uma competência da União. “Acho que tem uma questão importante de direito constitucional, de pacto federativo”. Na interpretação de José Alves, da AGE, se em um determinado contrato sob investigação, existem recursos federais empregados, a CGU pode requerer a jurisdição do caso, mesmo que o contrato esteja em nome do estado. E o mesmo vale para a relação entre estados e municípios.

### PONTO NEBULOSO

Caso não deleguem para um órgão específico, a autoridade máxima de cada órgão público tem a prerrogativa de acionar a lei anticorrupção. “Esse é o principal ponto de preocupação no meio jurídico e empresarial. Como a lei será aplicada?, pergunta Bruno Maeda. A falta de um órgão centralizado, ou uma autoridade especializada para aplicar a lei de forma consistente nos diversos entes federativos promoverá uma gigantesca pulverização - o Brasil tem mais de cinco mil e quinhentos municípios. Em cada um deles você tem uma câmara de vereadores. Só nesses dois grupos citados são mais de 11 mil entidades com poder para aplicar as penas por infração da lei. “Isso gera o temor de que as autoridades de cada local apliquem a legislação de forma diferente, e eventualmente de maneira incorreta ou abusiva das penalidades”, complementa.

O temor de executivos e advogados é respaldado pela própria dinâmica de aplicação das sanções. A faixa de aplicação das multas varia de 0,1% até 20% do faturamento (ou de R\$ 6 mil até R\$ 60 milhões, quando não for possível usar o critério do faturamento). Trata-se de um intervalo gigantesco. As autoridades vão ter que determinar, ao final do processo, qual o valor da sanção que será aplicada dentro desse intervalo. “Com a aplicação consistente da lei por um órgão centralizado, você vai chegando aos parâmetros que vão dando uma indicação de como as autoridades estão aplicando a lei. Isso te dá uma segurança jurídica maior. Agora, Brasil a fora... é mais difícil ter essa avaliação, o que pode gerar uma insegurança de como a legislação vai ser aplicada na prática”, diz Bruno Maeda.

O procedimento administrativo deverá



**CARLOS ZARATINI:** a responsabilidade objetiva foi uma premissa desde o início da concepção da lei.

ser conduzido por uma comissão formada por dois ou mais servidores estáveis, da esfera de poder envolvida. “É lógico que os municípios menores vão ter mais dificuldade, vão ter que trabalhar com os advogados que eles têm ali”, argumenta o deputado Carlos Zaratini. Mas, não bastasse a complexidade técnica para a aplicação da lei, o que vai exigir profissionais em nível e quantidade nem sempre disponíveis nas pequenas cidades brasileiras, é possível que a autoridade máxima, responsável por aplicar a lei, esteja muito próxima do fato ocorrido. Ou que, sem o devido controle, possam passar a “atacar” as empresas em busca de sanções que possam turbinar os caixas, quase sempre combalidos, das prefeituras.

Nesse sentido, a aprovação da PEC 45, que prevê regras claras sobre a organização das atividades de controle interno nas diversas esferas federativas do País, replicando por estados e municípios, o modelo de atuação de corregedorias independentes. “Não existe na Constituição Federal nenhum inciso específico que defina a modelagem das atividades do sistema de controles internos, por isso a relevância de avançarmos com a PEC, fortalecendo e dando maior autonomia aos órgãos de controle interno”, reforça a secretária de Estado de Controle do Espírito Santo, Ângela Silveiras.

Uma outra dúvida que o texto da lei poderia ter esclarecido diz respeito a empresas declaradas inidôneas pelo governo federal, se elas podem fechar contratos com estados e municípios. “Embora você tenha decisões do Tribunal de Contas da União de que a proibição se aplica, existem decisões judiciais em contrário”, diz o secretário do Mato Grosso. Segundo ele, embora a lei mencione a existência de um cadastro nacional, ela não faz referência se uma empresa inidônea em um ente federativo, está proibida de transacionar com todos os entes federativos. “Uma empresa penalizada no estado deveria ficar proibida de transacionar com qualquer esfera pública. Preciso esperar uma empresa suspensa de transacionar com o governo federal, efetuar uma infração aqui no estado para entrar com uma ação contra ela”, lamenta. Para ele, uma alternativa viável seria transformar esse procedimento num ato completo, parecido com o que acontece na tomada de contas. “Ele inicia no órgão, recebe o parecer do órgão de controle interno e depois é submetido ao órgão de controle externo, ao TCU. Só com todo o processo validado é que a empresa ficaria impedida. E aí ficaria em todo o País. Acho que isso poderia ter sido melhorado na lei”.

### AS EMPRESAS E A LEI

Para as empresas que já estão sob a égide de legislações anticorrupção internacionais, a introdução da nova lei brasileira, não deve representar grandes mudanças ou desafios maiores. É um universo considerável de companhias relevantes, principalmente grandes e médias multinacionais norte-americanas e europeias. Boa parte dos maiores grupos empresariais brasileiros também já opera com áreas de compliance (ou controles internos e auditoria no mínimo). “Eu acho que muitas empresa já entenderam que isso é para valer. As grandes empresas nacionais já perceberam que estamos vivendo um novo tempo. E vão se adaptar”, pontua Zaratini.

A nova lei também prevê a responsabilidade da sucessora em casos de fusão e aquisição e responsabilidade solidária no caso de grupo econômico. “A responsabilidade da sucessora engloba a obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, exceto no caso de

simulação ou evidente intuito de fraude na operação”, pontua a sócia de compliance do escritório W Faria e diretora da LEC, Alessandra Gonsales.

De uma forma geral, o compliance não é muito difundido nas empresas locais. São raras as empresas 100% brasileiras que operam algo desta natureza. Mas existem milhares de empresas locais, de todos os portes e setores da economia, que já têm conhecimento da nova lei e, nesse momento, avaliam como adequar suas operações para essa nova realidade. “Elas estão analisando o impacto sobre os seus negócios. Principalmente as empresas com maior atuação no setor público. No geral elas estão analisando a lei”, diz **Paulo Casagrande, do Pereira Neto, Macedo.**

Nesse contexto, muitas companhias vão ter que começar do zero. É pouco provável que grandes empresas regionais, gestadas a partir de pequenos negócios familiares, com peso e grande influência financeira e política nas regiões em que atuam, tenham estruturas de compliance compatíveis com o seu porte.

O deputado Zaratini pontua que a abrangência da lei não se dá apenas para grandes licitações públicas. As fiscalizações, onde se concentram a maioria dos casos, em termos de volume, também são abarcadas pela lei anticorrupção. As empresas brasileiras têm esse papel importantíssimo. A lei abrange não só as grandes licitações, mas ela pega também as fiscalizações. “Uma inspeção de trânsito, uma fiscalização trabalhista... Com a aplicação da lei começando pelas grandes empresas, e depois indo para as pequenas, isso pode ajudar a mudar a cultura do país. Com a possibilidade de punição severa em todos esses casos, a cultura de avaliar o custo x benefício de cometer a infração fica desfavorável”.

## ALÉM DA ÉTICA

Um ponto menos comentado da nova lei, é na verdade o seu ponto de partida, ou seja, a criação de uma legislação de combate à corrupção por agentes de empresas brasileiras no exterior. Instaurar a lei era um compromisso assumido pelo Brasil com a OCDE. Nesse particular, a investigação e a aplicação de sanções cabem, exclusivamente à CGU.

“Estamos entrando num clube dos países que respeitam um ambiente de negócio



**HÍGINO, DA CGU:** empresas ainda não deram atenção aos impactos da lei nas relações privadas.

probo, honesto, que tenta implementar padrões de negócios diferenciados em termos da qualidade e conduta das empresas”, comemora Carlos Hígino. Mais do que uma obrigação, a instauração da lei anticorrupção – tanto em seu braço externo como no interno, representa uma visão de maior competitividade para o Brasil.

Para o secretário da CGU, o impacto da nova lei transcende a questão ética e moral. Afinal, quem é que ganha quando você tem uma concorrência limpa? “É o consumidor, que tem acesso a produtos de melhor qualidade e mais baratos”. O mesmo se repete nas obras públicas, onde o superfaturamento de uma obra acaba sempre caindo na conta do contribuinte. A ideia é que num ambiente com menos corrupção, você gere mais competição e a vitória de quem tem mais capacidade técnica para atuar. “As empresas têm que estar preparadas para serem competitivas. Produzirem melhor e por melhores preços. A corrupção é um dos maiores fatores de distração da economia. Se alguém paga suborno é porque ele provavelmente não tem o melhor produto, ou o mais barato. Na verdade é isso que nós entendemos como a grande questão da lei. Tem a questão ética, moral, contra a corrupção. Mas é também uma questão de eficiência no ambiente de negócios. É isso que a gente pretende”, complementa. Hígino acredita que a nova lei possa

ter impacto diretor em outros campos da economia, como no mercado de crédito. “As instituições financeiras, quando forem emprestar recursos para empresas que tenham certa participação de negócios com o poder público, vão levar isso em conta. Empresas sem esses mecanismos (de proteção e integridade) vão pagar um custo mais alto. O banco vai avaliar que se essa empresa acabar sendo punida por um ato de corrupção, ela pode, no limite quebrar. Nós tivemos casos aqui na CGU, na qual a empreiteira que mais prestava serviço para o governo federal, foi declarada inidônea e entrou num processo de insolvência. As relações privadas também vão forçar as empresas a se adequar a essa nova lei. Esse é um assunto que está sendo pouco explorado. Mas é importante que as empresas tenham essa visão”.

## LONGO CAMINHO

Em que pese a excitação natural que a aprovação da lei gera nos profissionais que atuam na área de compliance, é preciso ter em conta que a nova lei não vai mudar a situação do Brasil da noite para o dia. E nem gerar programas robustos de compliance nas empresas por osmose. “Nesse momento, o fundamental é a divulgação da lei e o entendimento geral dos seus princípios. Ela não é uma lei difícil, é bastante simples. E ela vai gerar uma jurisprudência que vai ser criada ao longo do tempo. Acredito que vamos ter um período de uns dois, três, quatro anos para a lei começar a ser aplicada de maneira mais efetiva”, diz o relator da lei.

É consenso que será preciso um trabalho firme e contínuo dos órgãos de fiscalização para a aplicação da lei. “Acredito que, num horizonte de cinco, dez anos, teremos a acomodação na aplicação da Lei”, diz o advogado Luciano Souza.

Carlos Hígino lembra que não existe uma solução fácil, única e exclusiva para todas as questões de corrupção. “Quem tiver esse discurso está na verdade vendendo ilusões. O que existe é a estrutura na preparação, a profissionalização dos órgãos de combate à corrupção. Nesse campo a gente tem um espaço para ampliação da legislação. E essa legislação não é meramente simbólica. Ela tem um poder de efetividade muito grande. Eu tenho certeza de que ela vai mudar o panorama do combate à corrupção no Brasil”, conclui.